



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Barro Preto

1

Terça-feira • 16 de Março de 2021 • Ano • Nº 1949

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Barro Preto publica:

- **Decreto nº 124, de 15 de março de 2021-** Ementa: Disciplina normas que define os procedimentos de controle interno para as rotinas da frota e transporte municipal e, dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO BAHIA - BRASIL



DECRETO Nº 124, de 15 de março de 2021.

EMENTA: Disciplina normas que define os procedimentos de controle interno para as rotinas da frota e transporte municipal e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO PRETO, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas nos termos dispostos no art. 38 da Lei Orgânica Municipal – LOMBMP;

DECRETA:

Título I

DOS OBJETIVOS, ABRANGÊNCIAS E FINALIDADES

Art. 1 – Disciplina os procedimentos e elaboração para o controle de Frota e Transporte do Município de Barro Preto, Estado da Bahia, objetivando uma boa gestão de controle e o cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Transito Nacional).

I - Abrangerá o presente Decreto, todos os Órgãos da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, estabelecendo rotinas de manutenção e conservação de frota, orientando os condutores de veículos.

II - Dispõe sobre o procedimento de Controle Interno para as rotinas a serem observadas visando efetivar o gerenciamento e controle da frota e transporte de máquinas, caminhões, ônibus, veículos, motocicletas e equipamentos em geral, sob responsabilidade do Poder Executivo do Município de Barro Preto, Estado da Bahia, cuja finalidade é: padronizar, uniformizar, controlar e disciplinar a identificação, guarda, conservação e utilização da frota municipal.

Título II

DA BASE LEGAL

Art. 2º - Em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), Lei 9.503/97 (Código de Transito Nacional), e tendo em vista a responsabilidade dos servidores públicos e do administrador público perante a comunidade de proteger o Patrimônio Público contra o uso indevido, bem como visando atender a legislação e evitar infrações de transito, Administração Municipal determina aos condutores de veículos do Poder Executivo, a adoção dos procedimentos constantes deste Decreto na prática de suas atividades.

Praça Antônio Osório Batista, nº 06, Centro, Barro Preto - Bahia | CEP: 45.625-000
Fonefax (73) 3249-1197 | www.barropreto.ba.gov.br | prefeiturabarropreto.ba@hotmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRO PRETO BAHIA - BRASIL**



**Capítulo I
DOS PROCEDIMENTOS LEGAIS**

Art. 3º - Para fins deste Decreto considera-se frota municipal, as máquinas, caminhões, ônibus, veículos, motocicletas e equipamentos em geral e todos os demais instrumentos necessários para a execução de obras e serviços públicos municipais.

I – A Secretaria de Administração, Finanças, Infraestrutura e Transportes será responsável pelo gerenciamento e guarda da frota municipal sob sua responsabilidade, sendo responsável pela frota à disposição da Administração o Diretor de Transporte.

II - Qualquer manutenção e/ou compra de peças, equipamentos ou acessórios deverão ser obrigatoriamente requisitados à Secretaria de Administração, respeitando os trâmites legais.

III – A frota municipal deve ser utilizada de acordo com as recomendações do fornecedor e da fábrica.

IV - O gestor da Secretaria e o Diretor de Transporte serão os responsáveis pela coordenação, organização e serviços mencionados neste Decreto.

Art. 4º - Toda a frota municipal, somente pode ser utilizada para a execução de serviços do interesse público, sendo terminantemente proibida a utilização destes para outras finalidades e/ou interesses particulares.

§ 1º - O uso indevido da frota municipal é passível de penas disciplinares e sanções civis e administrativas aos responsáveis envolvidos, conforme cada caso.

§ 2º - A solicitação de quaisquer componentes da frota municipal para serviços locais, ou seja, dentro dos limites do Município deverá ser efetuada, preferencialmente, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, através do responsável pela coordenação e organização de serviços, por ordem de prioridade, informando data, horário, itinerário, tipo de serviço e permanência no local de destino.

**Título III
DO GERENCIAMENTO E CONTROLE DA FROTA DE MÁQUINAS, CAMINHÕES, ÔNIBUS,
VEÍCULOS, MOTOCICLETAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL**

Art. 5º - A partir da publicação deste Decreto determina-se a obrigatoriedade do controle de entrada e saída da frota municipal, do pátio ou local de guarda, com identificação do motorista, devidamente habilitado e autorizado a dirigir, de forma a exigir e registrar os destinos e demais dados necessários ao controle de frota, desde que autorizado, por escrito, pelo respectivo Secretário, Diretor ou Servidor designado pelo mesmo, nos termos do inciso IV, art. 3º, deste.

I - O deslocamento de qualquer item da frota municipal será efetuado mediante autorização do responsável, devendo constar no registro de movimentação, ou seja, no Diário de Bordo (Anexo I) o tipo de equipamento, a placa, o nome do condutor, data e hora de saída e chegada.

II - Os condutores deverão limitar-se a executar o percurso preestabelecido no registro de movimentação, sendo proibido o desvio para qualquer outro, exceto em casos excepcionais, nos quais a mudança de itinerário ou serviço deverá ser autorizada

Praça Antônio Osório Batista, nº 06, Centro, Barro Preto - Bahia | CEP: 45.625-000
Fonefax (73) 3249-1197 | www.barropreto.ba.gov.br | prefeiturabarropreto.ba@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO BAHIA - BRASIL



pelo responsável pela coordenação e organização de serviços, com a devida anotação no Diário de Bordo.

III - A autorização da saída da frota municipal, independentemente do órgão solicitante, somente poderá se dar por ordem do Responsável pela frota do Setor;

§1º - O não cumprimento das determinações deste Decreto configura imputação de responsabilidade ao(s) envolvido(s) nos termos da lei.

§ 2º - Diariamente, os condutores deverão registrar no Diário de Bordo (Anexo I) a quilometragem (inicial e final), para os veículos da frota que possuem hodômetro; e hora (inicial e final) para os veículos da frota que possuem horímetro.

§ 3º - Os condutores deverão efetuar a verificação diária nos equipamentos sob a sua direção ou responsabilidade, no início e final do expediente, e comunicar quaisquer falhas ou defeitos verificados, efetuando o registro de observação no Diário de Bordo (Anexo I) visando providenciar em tempo hábil, o imediato ajuste e/ou conserto.

Art. 6º - Os veículos serão abastecidos através de autorização de abastecimento expedida pelo:

I – Secretário de Administração – Máquinas Pesadas; Veículos de Transporte Coletivo e Automóveis Leves;

§1º - Na ausência do acima elencado está autorizado o Diretor de Transporte para liberar o abastecimento dos veículos integrantes da frota municipal.

§ 2º - O abastecimento será realizado em posto credenciado, determinado pela Administração Municipal através de processo licitatório;

§ 3º - Haverá uma planilha para cada veículo, que identificara os gastos mensais com quilometragem e abastecimento gerenciados por responsável, conforme modelo de Despesas com Combustível (Anexo II), ainda, em consonância com as exigências do TCM – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Art. 7º - Qualquer manutenção e/ou compra de peças, equipamentos ou acessórios deverão ser obrigatoriamente requisitados à Secretaria de Administração.

I - Os dados e informações constantes da ficha de controle de veículos (Anexo III), os dados da planilha de controle dos gastos mensais com abastecimentos, assim como outros gastos com manutenção serão registrados em programa específico para emissão de relatório mensal, que permita identificar o custo de manutenção de cada veículo, do quilometro (km) rodado e consumo ou hora trabalhada;

II - Nenhum dos componentes da frota municipal poderão deslocar-se sem documentação legal e sem o perfeito funcionamento do hodômetro ou horímetro, luzes, freio e todos os itens veicular obrigatórios que se fazem necessários;

III - Encerrada a circulação diária, os componentes da frota municipal deverão ser recolhidos ao pátio ou local de guarda.

Praça Antônio Osório Batista, nº 06, Centro, Barro Preto - Bahia | CEP: 45.625-000
Fonefax (73) 3249-1197 | www.barropreto.ba.gov.br | prefeiturabarropreto.ba@hotmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRO PRETO BAHIA - BRASIL**



**Capítulo I
DA POLÍTICA DISCIPLINAR PARA OS MOTORISTAS/CONDUTORES**

Art. 8º - A condução da frota municipal, somente poderá ser realizada por motorista profissional ou servidor (efetivo, contratado ou comissionado), devidamente habilitado e autorizado, que detenha a obrigação respectiva em razão do cargo ou função que exerça, ou, tenha recebido tal autorização da autoridade máxima do órgão municipal a que pertença, através de ato designatório (Modelo - Anexo IV), a ser fixado no Mural de Publicações do Espaço Municipal.

Art. 9º - A Carteira Nacional de Habilitação deverá ser compatível ao tipo de veículo que o condutor irá utilizar, conforme a Lei nº 9.503/97 (Código Nacional de Trânsito), a saber:

- a) Categoria "A" condutor de veículo motorizado de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral;
- b) Categoria "B" condutor de veículo motorizado, não abrangido pela categoria A, cujo peso bruto total não exceda a 3.500 kg (três mil e quinhentos quilogramas) e cuja lotação não exceda 8 (oito) passageiros, excluído o motorista;
- c) Categoria "C" condutor de veículo motorizado utilizado para o transporte de carga, cujo peso bruto total exceda a 3.500 kg (três mil e quinhentos quilogramas);
- d) Categoria "D" condutor de veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a 8 (oito) lugares, excluído o motorista;
- e) Categoria "E" condutor de combinação de veículos em que a unidade tratora se enquadre nas categorias B, C ou D e cuja unidade acoplada, reboque, semirreboque ou articulada, tenha 6.000 kg (seis mil quilogramas) ou mais de peso bruto total, ou cuja lotação exceda a 8 (oito) lugares, ou ainda, seja enquadrado na categoria trailer.

II - Havendo alteração na Legislação vigente, as alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", acima relacionadas, serão automaticamente substituídas, em conformidade com a lei que a regulamenta.

III - Fica expressamente proibida a utilização da frota municipal:

- a) em qualquer atividade de caráter particular;
- b) no transporte de familiares de servidores públicos ou de pessoas que não estejam vinculados as atividades da Administração Direta ou Indireta;
- c) aos sábados, domingo e feriados, salvo autorização do Chefe do Poder Executivo;
- d) desvio e guarda em residências particulares;

Parágrafo único. Todos os motoristas profissionais da Prefeitura Municipal de Barro Preto, deverão assinar um Termo de Responsabilidade (Anexo V) pela posse e uso do veículo integrante da frota municipal.

Art. 9º - Em caso de colisão de qualquer dos componentes da frota municipal, ficam os condutores obrigados a permanecer no local do acidente até realização de perícia, bem como comunicar a Diretoria de Transportes e/ou Secretaria de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO BAHIA - BRASIL



Administração sobre o sinistro e registrar a ocorrência, através de B.O. (Boletim de Ocorrência) na Delegacia de Polícia local.

§ 1º - Será instaurado, quando necessária, sindicância ou processo administrativo disciplinar, caso o acidente resulte em dano ao erário público ou a terceiros, com o fito de apurar a responsabilidade;

§ 2º - Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) do condutor, este responderá pelos danos causados, pelas avarias e quaisquer prejuízos resultantes do acidente e indenizará o erário;

§ 3º - Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) de terceiro envolvido, o Município oficiará ao condutor ou proprietário do veículo, para o devido ressarcimento dos prejuízos causados;

Art. 10 - Os motoristas exercerão atividades produtivas nos intervalos em que estarão disponíveis nos departamentos pertencentes, sob pena de advertência.

Capítulo II DAS MULTAS DE TRÂNSITO DA FROTA MUNICIPAL

Art. 11 - Todos os Autos de Infrações dos veículos da Administração Municipal, deverão ser encaminhadas e endereçadas a Chefia de Gabinete localizada na sede da Prefeitura Municipal de Barro Preto.

Art. 12 - O pagamento de multas advindas de infrações de trânsito cometidas por servidores quando da condução de veículo de propriedade do Município é de inteira responsabilidade da Prefeitura, a qual também compete adotar as medidas necessárias visando ao ressarcimento da despesa ao erário público por parte do responsável pela infração.

I - A Prefeitura tem a responsabilidade de comunicar os Autos de Infrações ao Condutor, para que este apresente Defesa Prévia e Recurso a Junta Administrativa de Recursos de Infrações;

II - O condutor que dispensar a Defesa prévia e assumir diretamente a responsabilidade da infração e o ônus da mesma efetuará o ressarcimento da multa através de pagamento em parcela única ou parcelada, mediante instrumento legal cabível;

III - O pagamento parcelado poderá ser efetuado da seguinte forma:

a) O condutor infrator de qualquer norma de trânsito fica responsável pelo pagamento da constante multa da Notificação de Autuação, podendo, se quiser, autorizar o desconto mensal do parcelamento em sua folha de pagamento.

§1º - O condutor que se recusar a pagar o Auto de Infração, após ter utilizado de todas as garantias dos princípios do contraditório e da ampla defesa, que lhe são



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRO PRETO BAHIA - BRASIL**



cabíveis, e tiver contra si a caracterização de infração, o pagamento da multa, responderá a Processo Administrativo.

§2º - O pagamento da multa pelo Município não inibi o condutor do veículo de sofrer processo administrativo, ou ação de ressarcimento, desde que caracterizada conduta dolosa.

**Título IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13 - Os servidores designados a exercerem atividades relacionadas neste Decreto deverão obedecer às ordens do Diretor da pasta e as determinações deste ato e demais dispositivos legais.

Art. 14 - Os Secretários, Diretores, Motoristas e demais responsáveis regularmente nomeados, serão responsáveis pelos veículos públicos, integrantes da frota municipal e terão responsabilidade solidária no caso de negligência dos procedimentos do presente ato;

Parágrafo único - O não cumprimento do preceituado neste Decreto pelos Motoristas/condutores e servidores públicos em geral, implicará em sanções civis e administrativas, conforme dispositivos legais.

Art. 15 - Os procedimentos contidos neste Decreto deverão ser respeitados quando da elaboração ou alteração de quaisquer dos elementos do Sistema da Frota e Transporte;

Art. 16 - Em caso de dúvidas e/ou omissões geradas por este Decreto deverão ser solucionadas junto a Secretaria de Administração e Procuradoria Geral, desta municipalidade.

Art. 17 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO PRETO – BAHIA, em 15 de março de 2021.

JURACI DIAS DE JESUS
Prefeito de Barro Preto - Ba.

Praça Antônio Osório Batista, nº 06, Centro, Barro Preto – Bahia | CEP: 45.625-000
Fonefax (73) 3249-1197 | www.barropreto.ba.gov.br | prefeiturabarropreto.ba@hotmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
 BARRO PRETO BAHIA - BRASIL**



ANEXO I
 (Decreto nº 124, de 15 de março de 2021)

DIARIO DE BORDO

Departamento:	
Veículo:	Placa:

DIA	ORIGEM	DESTINO	FINALIDADE	HORA DE SAÍDA	HORA DE CHEGADA	KM INICIAL	KM FINAL	NOME DO MOTORISTA	ASSINATURA

Praça Antônio Osório Batista, nº 06, Centro, Barro Preto - Bahia | CEP: 45.625-000
 Fonefax (73) 3249-1197 | www.barropreto.ba.gov.br | prefeiturabarropreto.ba@hotmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRO PRETO BAHIA - BRASIL**



**ANEXO II
(Decreto nº 124, de 15 de março de 2021)**

DIARIO DE ABSTECIMENTO

Departamento:	
Veículo:	Placa:

DIA/MÊS	KM	LITROS ABASTECIDOS	NOME DO MOTORISTA	ASSINATURA

Praça Antônio Osório Batista, nº 06, Centro, Barro Preto - Bahia | CEP: 45.625-000
Fonefax (73) 3249-1197 | www.barropreto.ba.gov.br | prefeiturabarropreto.ba@hotmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRO PRETO BAHIA - BRASIL**



ANEXO III
(Decreto nº 124, de 15 de março de 2021)

FICHA DE MANUTENÇÃO

DATA	REVISÃO	DEFEITOS APRESENTADOS	SOLUÇÕES

OBSERVAÇÕES:

Praça Antônio Osório Batista, nº 06, Centro, Barro Preto - Bahia | CEP: 45.625-000
Fonefax (73) 3249-1197 | www.barropreto.ba.gov.br | prefeiturabarropreto.ba@hotmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRO PRETO BAHIA - BRASIL**



**ANEXO IV
(Decreto nº 124, de 15 de março de 2021)**

MODELO DE ATO DESIGNATÓRIO PARA LOCOMOÇÃO DE VEICULOS DA
FROTA MUNICIPAL

(PORTARIA)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRO PRETO, Estado da Bahia, no uso das
suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 124, de 15 de março de 2021, o qual disciplina
normas que define os procedimentos de controle interno para as rotinas da frota e
transporte municipal,

RESOLVE:

Designar _____ os(as) _____ Srs.(as)

(NOME DOS SERVIDORES/CARGO/CPF), servidores públicos desta Prefeitura,
brasileiros, domiciliados e residentes neste Município de Barro Preto, com endereço
profissional na _____, para, sem ordem de nomeação ou precedência, em
conjunto ou separadamente, utilizar da Frota Municipal, devendo estes, cumprir com
todas as exigências previstas no Decreto que regulamenta os procedimentos de controle
interno para as rotinas da frota e transporte municipal.

Devem os servidores acima designados assinarem, separadamente, o “Termo de
Responsabilidade”, que trata da utilização da frota municipal, declarando assim,
conhecer e concordar com todas as normas e exigências deste ato.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO PRETO, Estado federado da
Bahia, em ____ de _____ de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRO PRETO BAHIA - BRASIL**



**ANEXO V
(Decreto nº 124, de 15 de março de 2021)**

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, matrícula _____, inscrito no CPF sob nº _____, através deste termo, declaro estar ciente dos meus direitos e responsabilidades decorrentes do Regulamento constante no Decreto nº 124, de 15 de março de 2021, que trata da utilização de veículos da frota própria ou contratada, responsabilizo-me em especial;

a) pela guarda e conservação do veículo colocado a minha disposição, dos seus acessórios e equipamentos, assim como do respectivo documento original de porte obrigatório;

b) pela utilização do veículo única e exclusivamente a serviço da Administração Municipal, mantendo – o permanentemente identificado com adesivo próprio nele contido, não utilizando-o em benefício próprio;

c) pelo pagamento de todas as multas que porventura venham a ser aplicadas, quando caracterizadas como infração decorrente da condução do veículo ou da habilitação;

d) pelo conhecimento e obediência às normas de trânsito e disciplinares, respondendo, civil e criminalmente, por infração a essas normas.

BARRO PRETO-BA, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável

TESTEMUNHAS:

1 - _____ - RG nº _____;

2 - _____ - RG nº _____;

Praça Antônio Osório Batista, nº 06, Centro, Barro Preto - Bahia | CEP: 45.625-000
Fonefax (73) 3249-1197 | www.barropreto.ba.gov.br | prefeiturabarropreto.ba@hotmail.com